

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões, em Fortaleza, 12 de novembro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior  
**RELATOR**

Fui presente:  
Júlio César Rôla Saraiva  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

\*\*\* \*\*

## PRIMEIRA CÂMARA

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 06/2021

O PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 06/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE de 30/06/2020, que estabelece o modo de funcionamento das Sessões extraordinárias presenciais, telepresenciais ou mista (presencial e telepresencial) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) durante o período do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais do Órgão e dá outras providências, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estender as regras para a retomada dos serviços presenciais de modo gradual e sistematizado no âmbito do Tribunal, nos termos da Portaria nº 344/2020, publicada no DOE/TCE de 21/08/2020 e seguintes, e garantir a continuidade dos julgamentos de competência da 1ª Câmara, tal como previsto na referida Resolução Administrativa,

**CONSIDERANDO** a concordância dos demais integrantes do Colegiado,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica adiada a sessão extraordinária da 1º Câmara que seria realizada às 9h30 do dia 02 de dezembro do corrente ano, para ser realizada às 9h30 do dia 06 de dezembro, na modalidade mista, no Plenário do Edifício 5 de Outubro.

Art. 2º A sessão a que alude o art. 1º destinar-se-á, preferencialmente, ao julgamento de processos:

I – que tenham sido objeto de destaque nas sessões virtuais:

- a) em decorrência de votos distintos; ou
- b) por solicitação de Conselheiro;

II – outros que não possam ser julgados no Plenário Virtual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de novembro de 2021.

Edilberto Carlos Pontes Lima  
**PRESIDENTE da 1ª Câmara**

\*\*\* \*\*

## ACÓRDÃO

### ACÓRDÃO Nº 0955/2020

**PROCESSO Nº 13998/2018-8**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO**

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA**

**EXERCÍCIO: 2014 (PERÍODO: 01/01 A 31/12)**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVID SANTOS MATOS**

**SESSÃO DE JULGAMENTO: 30/03/2020 A 03/04/2020 – 1ª CÂMARA VIRTUAL**

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO. PERÍODO DE 01/01 A 31/12/2014. PARECER MINISTERIAL PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. DECISÃO DA 1ª CÂMARA VIRTUAL DO TCE/CE PELO JULGAMENTO DAS CONTAS COMO REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Gestão** do Sr. **Francisco Egberto Pordeus Oliveira**, responsável pela **Procuradoria Geral do Município de Cedro**, no período de **01/01 a 31/12/2014**, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros, reunidos em sessão da **1ª Câmara Virtual** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em julgar como **REGULARES** as contas, nos termos do art. 15, I, da LOTCE, com supedâneo nos fundamentos apresentados na **PROPOSTA DE VOTO**.

A Primeira Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, aprovou a Prestação de Contas, julgando-a regular, com notificação do gestor, nos termos do Acórdão.

Participaram da votação os(as) Exmos.(as) Conselheiros(as) Edilberto Carlos Pontes Lima (Presidente), Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, e o Exmo. Conselheiro Substituto Paulo César de Souza. Expedientes necessários.

Transcreva-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões, em 30 de março de 2020.

Edilberto Carlos Pontes Lima  
**PRESIDENTE**

David Santos Matos  
**RELATOR**